ESTATUTO DA LIGA BRASILEIRA DE FÍSICA MÉDICA

(LBFM)

Brasil – 2025

CAPÍTULO I
Da Constituição

Art. 1 - A Liga Brasileira de Física Médica (LBFM), filiada à Associação Brasileira de Física Médica (ABFM), é uma sociedade civil, não religiosa, apolítica e sem fins lucrativos, fundada na gestão 2020-2021 pelos seguintes membros: Marcel Zago Botelho; Renato Dimenstein; Milena Giglioli; Rochelle Lykawka; Daniel Coiro; Alexandre Bacelar. A LBFM terá duração por tempo indeterminado, sendo possível seu encerramento apenas por decisão unânime dos membros do Conselho Deliberativo da ABFM.

Art. 2- A Liga Brasileira de Física Médica tem como finalidade incentivar e apoiar a formação de físicos médicos no Brasil, através de desenvolvimento de atividades teóricas, práticas e/ou científicas. Visa, também, facilitar a troca de informações, vivências e experiências dos grupos formadores no país.

Art. 3 - São objetivos da Liga Brasileira de Física Médica

1. Promover o conhecimento teórico e prático na área de física médica, bem como de outras especialidades correlatas, por meio do ensino e produção científica.
2. Aproximar os alunos de graduação e residentes em física médica com assuntos referentes à qualificação do físico médico especialista na área.
3. Apresentar novas tecnologias, atividades completares, intercâmbio de informações e práticos, network e vivências do mercado de trabalho.

Art. 4 - A Liga Brasileira de Física Médica dispõe de estatuto, gestão e gerenciamento próprios, possuindo seus membros direitos e deveres, de acordo com o presente estatuto.

CAPÍTULO II
Dos Membros

Art. 5 - Os membros efetivos da Liga Brasileira de Física Médica são estudantes do Curso de Graduação em Física Médica ou Física, alunos em programas de especialização em física médica (lato sensu ou stricto sensu) ou profissionais formadores em física médica, cadastrados através do processo estabelecido pela ABFM.

§ 1º. Não é necessário ser sócio da ABFM para ingressar.

§ 2º. O número de membros da Liga Brasileira de Física Médica não será fixo e poderá ser alterado de acordo com as necessidades da Liga.

Art. 6 – O ingresso na Liga Brasileira de Física Médica far-se-á através do preenchimento da ficha disponível no site da Associação Brasileira de Física Médica (https://www.abfm.org.br/paginas/liga-de-fisica-medica.html).

Art. 7 – **São direitos dos membros da Liga:**

a) Receber as publicações e comunicações da Liga;
b) Usufruir de todas as vantagens oferecidas pela Liga nos termos deste Estatuto;
c) Receber certificado que ateste o período em que participou de todos os eventos de extensão promovidos pela Liga;
d) Participar de estágios na área da especialidade viabilizados através de parcerias com outras instituições.

Art. 8 - **São deveres dos membros da Liga Acadêmica:**

a) Respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto;
b) Zelar pelo bom relacionamento entre os membros;
c) Ser assíduo às reuniões e atividades da Liga, cooperando a partir de suas possibilidades, com vistas ao seu desenvolvimento e aperfeiçoamento;
d) Permanecer por pelo menos seis meses na Liga, para obtenção do certificado;
e) Comparecer, no mínimo, a 75% das atividades da Liga;

Art. 9 - Somente receberão certificado pelo período na Liga os membros que completarem o período mínimo de seis meses e as atividades propostas pela Liga Acadêmica com frequência mínima de 75%, sendo emitido semestralmente o certificado.

Art. 10 - Ao entrar como membro da Liga, o participante irá assinar um termo de compromisso dando ciência das normas presentes neste estatuto, e um termo de participação voluntária na Liga.

Art. 11 - Os serviços prestados pelos membros da Liga são voluntários, não recebendo qualquer tipo de remuneração ou pró-labore.

CAPÍTULO III
Das Declarações e Certificados

Art. 12 – Ao se desligarem da Liga, os participantes receberão um certificado no qual constará a carga horária que cumpriram durante o período em que participaram das atividades da Liga Brasileira de Física Médica.

CAPÍTULO IV
Das Atividades

Art. 13 – As atividades da Liga Brasileira de Física Médica serão conduzidas e supervisionadas por físicos médicos, visando a aprendizagem.

§ 1º - As atividades da Liga compreendem:

a) Palestras;
b) Minicursos;
c) Oficinas;
d) Eventos;
e) Visitas guiadas;
f) Demais atividades de ensino/pesquisa/extensão propostas pela Diretoria da Liga.

Art. 14 – A Liga Brasileira de Física Médica tem autonomia para obtenção de patrocínios e recursos junto Associação Brasileira de Física Médica, sendo estas pela iniciativa privada ou através de suas atividades, como cursos e congressos, ficando os recursos disponíveis para:

a) Divulgação de Atividades da Liga;
b) Fomento a projetos de pesquisa aprovados pela Diretoria de Ensino e Pesquisa;
c) Financiamento de despesas para o membro que viajar para representar a Liga em reuniões, congressos e campeonatos que a diretoria geral julgar importantes;
d) Organização de eventos sociais;
e) Gastos com material didático.

Parágrafo Único: As atividades desenvolvidas pela Liga são extracurriculares e buscam difundir o conhecimento entre os membros da comunidade de física médica.

Art. 15 - Fica proibida, a qualquer membro da Liga Brasileira de Física Médica, a utilização de recursos da entidade para transações fins não constantes deste Estatuto, ou não aprovados pelo Conselho Deliberativo da ABFM.

CAPÍTULO V
Do Código Disciplinar

Art. 16 – Os integrantes da Liga Brasileira de Física Médica devem respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto.

Art. 17 - Os acadêmicos, em suas interações com a comunidade, colegas e profissionais da área, deverão observar e cumprir as normas do presente Estatuto, bem como as ético-profissionais.

CAPÍTULO VI
Gerência da Liga

Art. 18 – A Liga será gerenciada pelo coordenador e subordinado ao Diretor da área de Ensino da ABFM.

Art. 19 - **São atribuições dos Coordenadores:**

- **a)** Representar a Liga;
- **b)** Presidir as reuniões da Liga;
- **c)** Emitir e assinar os Certificados expedidos pela Liga;
- **d)** Gerenciar os grupos de comunicação via aplicativo;
- **e)** Preparar uma lista semestral de temas de interesses dos membros efetivos;
- **f)** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

Art. 20 - **São atribuições dos alunos:**

- **a)** Realizar pesquisas de opinião semestrais;
- **b)** Preparar uma lista semestral de temas de interesses dos membros efetivos;

c) Cumprir o presente Estatuto;

d) Ter 75% de presença nas reuniões e atividades da Liga, num período mínimo de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO VII
Das Penalidades

Art. 21 - Os membros que transgredirem qualquer disposição deste Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal;

b) Exclusão do membro;

Art. 22 - A qualquer penalidade, será garantido ao acusado o direito de defesa e aos meios a ela inerentes.

CAPÍTULO VIII
Das Filiações, Convênios e Parcerias

Art. 23 – A Liga possui autonomia para firmar filiações, convênios ou parcerias mediante aprovação do Conselho Deliberativo da ABFM.

CAPÍTULO IX
Disposições Finais e Gerais

Art. 24 – Nos casos em que este Estatuto for omisso ou em situações nas quais o Coordenador achar necessário, as decisões serão validadas pelo Conselho Deliberativo da ABFM.

Art. 25 – Este Estatuto regula a administração, gerenciamento e funcionamento da Liga Brasileira de Física Médica.

Art. 26 – O acima exposto só poderá ser modificado pela Diretoria de Ensino e Pesquisa, mediante aprovação pelo Conselho Deliberativo da ABFM.

Art. 27 – Na eventualidade da dissolução da Liga Acadêmica, seus bens, direitos e diretórios serão doados à Associação Brasileira de Física Médica.

Art. 28 - Este Estatuto somente poderá ser modificado por deliberação e aprovação pelo Conselho Deliberativo da ABFM.

Art. 29 – Todos os membros deverão receber, na ocasião do seu ingresso, uma cópia deste Estatuto, de forma que todos fiquem cientes das normas da Liga Brasileira de Física Médica.

Art. 30 – O presente Estatuto entra em vigor na data da Constituição da Liga, sendo assinado por meio eletrônico, reconhecendo como válidas as assinaturas, feitas por meio de plataforma oficial que certifique de acordo com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, tudo nos termos da MP2200-2/2001, em especial seu art. 10.

São Paulo, 31 de março de 2025.